



## (In)justiça ambiental: uma proposta de modelo teórico-epistemológico

### ***Environmental (in)justice: a proposal for a theoretical-epistemological model***

Pollyana Martins SANTOS<sup>1\*</sup>, Maria das Dores Saraiva de LORETO<sup>1</sup>, Marcelo Leles Romarco de OLIVEIRA<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, MG, Brasil.

\* E-mail de contato: pollyanamartins@yahoo.com.br

Ensaio recebido em 19 de setembro de 2020, versão final aceita em 22 de julho de 2021, publicado em 24 de junho de 2022.

**RESUMO:** Os processos de reprodução das sociedades são marcados pelo confronto entre diferentes projetos de uso e significação de seus recursos ambientais. Sob este aspecto é que os atores sociais comprometidos com a busca de justiça ambiental procuram denunciar a existência de uma lógica política que orienta a distribuição dos danos ambientais em detrimento dos grupos sociais mais vulneráveis, conformando situações de injustiça ambiental. Sendo assim, o presente ensaio tem por objetivo traçar um modelo teórico-epistemológico para a concepção de justiça ambiental e para as causas da injustiça ambiental. Para tanto, foram adotados como bases teóricas a concepção tríplice de justiça ambiental de Schlosberg (2004), assim como o paradigma do marxismo ecológico. Neste sentido, construiu-se um estudo de natureza qualitativa, descritiva, de revisão bibliográfica. Os resultados demonstram a importância da corrente crítica da justiça ambiental como forma de desnaturalizar a relação entre desigualdade social e proteção ambiental, promovendo reflexões acerca das contradições que caracterizam as relações do capital.

**Palavras-chave:** justiça ambiental; injustiça ambiental; conflito ambiental; capitalismo; marxismo ecológico.

**ABSTRACT:** The process of reproduction of societies are marked by the confrontation between different projects of use and meaning of its environmental resources. It is under this aspect is that social actors committed the search for environmental justice seek to report the existence of a political logic that guides the distribution of environmental damages to the detriment of the most vulnerable social groups, conforming situations of environmental injustice. Therefore, this essay aims to outline a theoretical and epistemological model for the conception of environmental justice and the causes of environmental injustice. To this purpose, Schlosberg's (2004) triple conception of environmental justice, as well as the paradigm of the ecological Marxism were adopted as theoretical bases. In this sense, a qualitative, descriptive, literature review study was constructed. The results show the importance of

---

the critical current of environmental justice as a way to denaturalize the relationship between social inequality and environmental protection, promoting reflections about the contradictions that characterize the relations of capital.

*Keywords:* environmental justice; environmental injustice; environmental conflict; capitalism; ecological marxism.

## **1. Introdução**

Nos estudos relacionados à temática ambiental, é fundamental entender que meio ambiente e sociedade são duas realidades indissociáveis. Isto ocorre porque os elementos constitutivos do ambiente, tais como os recursos hídricos, os biomas florestais, o solo ou os recursos minerais, por exemplo, detêm significados simbólicos, culturais e históricos que influenciam diretamente a forma como os diversos segmentos sociais encaram e fazem uso dos mesmos. É neste sentido que Acselrad (2004a, 2004b) aponta que os processos de reprodução das sociedades são necessariamente caracterizados pelo confronto entre diferentes projetos de uso e significação de seus recursos ambientais, razão pela qual, conforme o autor, “a questão ambiental é intrinsecamente conflitiva, embora esse caráter nem sempre seja reconhecido no debate público” (Acselrad, 2004a, p. 8).

Disto decorre que o campo ambiental apresenta duas esferas de manifestação do poder: o espaço material, no qual se observa a capacidade de acesso dos diferentes segmentos sociais aos recursos naturais, e o espaço simbólico, palco em que se confrontam as representações e valores de diferentes grupos sociais. Desta forma, a dinâmica do conflito ambiental pressupõe a relação entre material e simbólico, de tal modo que os modos de distribuição do poder no campo material são determinados a partir das lutas discursivas travadas

no campo simbólico. É neste sentido que Oliveira (2004) assevera que o campo ambiental é também um campo social de diferenciações, no qual são travadas lutas de poder e lutas simbólicas, no bojo das quais os agentes se esforçam para manter ou transformar a estrutura das relações ali existentes, legitimando ou deslegitimando práticas sociais ou culturais.

Essas reflexões apontam para a compreensão de que o meio ambiente deve ser encarado como um terreno contestável tanto material quanto simbolicamente. Nesta perspectiva, conflitos ambientais retratam relações de poder historicamente assimétricas (Zhouri & Zucarelli, 2008), nas quais os sujeitos sociais se enfrentam em disputas por sentidos materiais, simbólicos e culturais. Sendo assim, os conflitos ambientais acabam por revelar a monopolização do acesso aos recursos naturais por parte de grupos sociais hegemônicos, já que estes têm a seu dispor todo um arcabouço político-econômico para impor os seus interesses em detrimento de outras práticas que refletem os modos de apropriação do ambiente por grupos sociais mais vulneráveis.

É no seio desta discussão que têm origem os movimentos por justiça ambiental. A matéria está relacionada à emergência, nos Estados Unidos, na década de 80, de movimentos que questionavam a relação entre contaminação química e a presença de populações negras em regiões altamente poluídas. Contudo, conforme apontam autores como Herkulano (2002a), Porto (2004) e Acselrad, (2010),

---

embora de início as discussões orbitassem mais especificamente em torno da associação entre o aspecto racial e a destinação de rejeitos químicos, rapidamente o movimento se expandiu para abordar uma relação mais complexa entre democracia e questões ambientais.

Desde então, conforme Herculano (2002b), um campo científico próprio da justiça ambiental tem se desenvolvido. Como exemplos, a autora cita a criação de programas de pós-graduação e centros de estudos na área de Sociologia Ambiental nos Estados Unidos, como o *Environmental Justice Research Center* (EJRC), da Universidade de Atlanta, Geórgia; *Deep South Center for Environmental Justice*, na Xavier University, Louisiana; e o *Environmental Justice Program*, da *School of Natural Resources and Environment*, da Universidade de Michigan, dentre outros. Além disto, a temática da justiça ambiental tem sido também trabalhada por autores da academia americana, como Szasz (1994), Bryant (1995), Gould *et al.* (1996) e Gould (2004). Fora dos Estados Unidos, autores como Taylor (1995), Collinson (1997) e Faber (1998) também têm se debruçado sobre a temática.

No Brasil, a emergência dos movimentos por justiça ambiental se dá mais tarde – sendo um marco importante o lançamento ocorrido em 2002, da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), conforme exposto por Porto (2004)<sup>1</sup>. No entanto, a matéria tem encontrado campo propício para desenvolvimento no país, dada a flagrante desigualdade

social que caracteriza a sociedade brasileira, tendo se destacado as pesquisas sobre justiça ambiental realizadas por autores como Herculano (2002a, 2002b), Acselrad (2002, 2004a, 2004b, 2010), Porto (2004, 2011), Acselrad *et al.* (2004); Acselrad *et al.* (2009), dentre outros.

Ainda em termos da produção nacional sobre esta temática, é importante evidenciar a ocorrência de estudos em que, além do aspecto distributivo, outros elementos têm se delineado como fatores para a mensuração de (in)justiças ambientais. A este respeito, são exemplos os trabalhos de Fracalanza *et al.* (2013), Silva-Rosa *et al.* (2015), Silva & Samora (2019), Baggio (2020) e Steinbrenner *et al.* (2020). Tratam-se de pesquisas onde o reconhecimento das distintas nuances da vulnerabilidade das populações afetadas pelas situações ambientalmente injustas, assim como a relevância da participação efetiva destas comunidades nos espaços decisórios consistem em fatores extremamente relevantes para a construção de justiça ambiental. Além disto, estudos desta natureza também têm demonstrado a existência de uma correlação entre as estruturas capitalistas e a ocorrência de injustiças ambientais.

Sendo assim, diante das reflexões trazidas acima, o presente estudo foi delineado com o objetivo de traçar um modelo teórico-epistemológico tanto para a concepção de justiça ambiental quanto para as causas da injustiça ambiental, buscando identificar a existência de uma relação entre desigualdade social e proteção ambiental.

<sup>1</sup> A RBJA é uma articulação de grupos e pessoas atuantes contra o racismo e as injustiças ambientais. Composta por diferentes organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades acadêmicas e militância ambiental, se apresenta como um espaço para discussão e debate das questões ambientais, voltada para o empoderamento de populações vulneráveis e resistência às mais diversas formas de injustiça ambiental. Maiores informações a respeito da natureza e fundamentos da RBJA podem ser obtidas em: <https://rbja.org/Quem-Somos/>. Acesso em 03 de maio de 2021.

---

Para tanto, foram trabalhadas duas bases teóricas centrais: a primeira consiste na concepção tríplice de justiça proposta por David Schlosberg (2004), adotada como modelo explicativo da justiça ambiental. A abordagem teórica de Schlosberg avança em relação às concepções clássicas de justiça, notadamente as teorias liberais, apresentando uma versão de justiça onde o elemento *distributivo* deixa de ser o foco central, para dividir o protagonismo com outros aspectos, quais sejam, o *reconhecimento e a participação*.

Em segundo lugar, foi utilizada a corrente teórica do marxismo ecológico, que propõe uma aproximação teórica entre as atuais questões ambientais e a teoria marxista. Sob este aspecto, o marxismo ecológico se apresenta como o paradigma através do qual é possível compreender as causas da ocorrência de injustiças ambientais, notadamente no âmbito das sociedades capitalistas contemporâneas.

Sendo assim, além da Seção 1, que traz as presentes reflexões introdutórias, o ensaio encontra-se estruturado em mais três Seções. A Seção 2 se reporta aos procedimentos metodológicos utilizados na construção do ensaio. A Seção 3 apresenta os resultados e discussões do trabalho; para melhor compreensão, o tópico foi escalonado em 04 subseções, que tratam dos resultados em aspectos específicos. A primeira subseção apresenta a concepção tríplice de justiça ambiental; a segunda traz a discussão teórico-conceitual a respeito da (in) justiça ambiental; a terceira trata das manifestações da injustiça ambiental no aspecto social, e a quarta subseção apresenta os reflexos da injustiça ambiental no contexto econômico, à luz do paradigma do marxismo ecológico. Por fim, a Seção 4 delinea as considerações finais do ensaio.

## **2. Procedimentos metodológicos**

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, descritiva, de revisão bibliográfica. Assim, ao analisar a dinâmica de reprodução social dos mecanismos de injustiça ambiental, tem-se o escopo de colocar em perspectiva a interação indivíduo/sociedade com base nas formas pelas quais os atores sociais, no dizer de Alves & Rabelo (1998, p. 119), “imputam e negociam significados para suas experiências, vivenciam dificuldades de sustentar esses significados, delineiam projetos e estratégias para se (re)situar no mundo social, dado o problema exposto”. Desta forma, no caso específico do estudo em questão, optou-se pela abordagem qualitativa em razão tanto da natureza do objeto de estudo quanto pela perspectiva de análise.

Foi estipulado como marco cronológico de pesquisa as últimas 03 décadas. Este intervalo temporal se justifica tendo em vista que a maior parte das construções teóricas de referência ligadas à temática pesquisada está concentrada no final dos anos 90 e início dos anos 2000, sendo que as produções científicas mais recentes também utilizam como referências os autores-base deste mesmo período.

A pesquisa foi realizada junto ao banco de dados Scielo (Scientific Electronic Library Online)<sup>2</sup> e no Portal de Periódicos CAPES<sup>3</sup>. Também

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.scielo.org/php/index.php>.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.capes.gov.br/>

---

foram realizadas buscas em livros, artigos técnico-científicos, teses e dissertações ligadas à temática disponíveis tanto na ferramenta Google Acadêmico<sup>4</sup> quanto na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações<sup>5</sup>.

Foram utilizadas como palavras-chave para a pesquisa os termos “justiça ambiental”; “injustiça ambiental”; “conflitos ambientais”; “marxismo ecológico”. Ao final da pesquisa bibliográfica, realizou-se leitura dos resumos dos artigos. Como critério de inclusão, foram selecionados os artigos que retratavam a construção teórica dos conceitos trazidos nas palavras-chave, excluindo-se aqueles que traziam menções pontuais à temática pesquisada.

### **3. Resultados e discussão**

#### *3.1. Para além do utilitarismo: a concepção tríplice de justiça ambiental*

De acordo com Vita (1999), a teoria da justiça proposta pelo filósofo norte-americano John Rawls (1971) é considerada a mais relevante tentativa, no século XX, de aproximação teórica entre a noção de justiça e os ideais liberais. De acordo com Santos (2020), o modelo teórico proposto por Rawls surge em contraponto à corrente utilitarista, inicialmente proposta por Jeremy Bentham e reformulada por filósofos da primeira metade do século XX, como John Stuart Mill.

O inconformismo de Rawls com a concepção

utilitarista reside principalmente no fato desta corrente fundamentar-se no princípio da utilidade para definir a noção de justiça. Conforme Rammé (2012), o princípio da utilidade pressupõe a busca pela maior felicidade possível ou maior satisfação de desejos para o máximo de indivíduos, sendo o justo, nesta perspectiva, aquilo que maximiza o bom. Nesta lógica, portanto, o justo se constrói independentemente do bom (Rawls, 1971). Desta forma, na visão de Rawls, duas imperfeições decorrem do pensamento utilitarista: uma, que a justiça assume uma posição inferior ao bom (medido a partir do princípio da igualdade) dentro da estrutura moral das sociedades; e duas, que, ao subordinar a ideia de justiça à maximização das vantagens, não há nenhuma garantia de que tais vantagens sejam equilibradamente distribuídas dentre os indivíduos.

Rawls, a partir de uma perspectiva essencialmente contratualista, busca em Kant as bases para o desenvolvimento de sua teoria da justiça, embora agregue ao liberalismo do filósofo alemão um maior aprofundamento a respeito dos princípios determinantes do contrato social hipotético que ensejou os ideais de justiça e direitos sociais. Por esta razão, é possível afirmar que, talvez mais importante que a teoria proposta por Rawls, seja o caminho por ele percorrido para desenvolvê-la.

Ao contrário do utilitarismo, Rawls entende que a justiça, dentro da estrutura moral das sociedades, se mede pela capacidade de suas principais instituições distribuírem, com equidade, os diferentes direitos e deveres dentre todos os indivíduos (Rawls, 1971). Daí se dizer que a teoria de Rawls, a

<sup>4</sup> Disponível em: <https://scholar.google.com.br/>.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/>.

---

partir de um viés nitidamente distributivo, trabalha com a noção de justiça equitativa (Thiry-Cherques, 2011; Rammé, 2012).

Neste sentido, o impasse que Rawls procura elucidar é como construir um conceito objetivo de justiça, sem que a noção do justo não seja influenciada pelas peculiaridades e posição social de cada indivíduo. Para tanto, o filósofo retoma o conceito de *posição original* a que se remetem as teorias contratualistas, porém com uma finalidade distinta: teorizar sobre como são escolhidos os princípios de justiça neste momento inicial. Assim, os indivíduos, sob o conceito rawlsiano de “véu de ignorância”, desconhecendo suas predisposições morais e naturais, em consenso elegeriam princípios de justiça que regeriam a sociedade, abstraindo de recursos, vantagens e desvantagens concretas. Neste aspecto, conforme Thiry-Cherques (2011), o resultado deste “acordo” implicaria, necessariamente, em dois princípios fundamentais de justiça em Rawls: o da *liberdade* e o da *diferença*, compondo, assim, uma concepção distributiva de justiça no pensamento do filósofo norte-americano.

Assim, na teoria rawlsiana, o princípio da liberdade, prioritário em relação a todos os outros, pressupõe o acesso do indivíduo a mais ampla condição de liberdades básicas, limitando-se tão somente pelas liberdades dos demais indivíduos. Por sua vez, pelo princípio da diferença, a estrutura social admite a desigualdade, social e/ou econômica, porém desde que atendidas duas premissas: i) que a situação dos membros menos favorecidos seja melhor que em uma sociedade de distribuição uniforme; ii) que eventual desigualdade não dificulte que os indivíduos em pior situação ocupem posições de poder, como cargos públicos, por exemplo (Silveira, 2007; Voice, 2011).

Nesta medida, para Rawls (1971), uma sociedade liberal democrática justa seria aquela na qual a estrutura básica social (ou seja, os arranjos institucionais básicos) ensejaria, ainda que de forma aproximada, aos dois princípios fundamentais de justiça, quais sejam, liberdade e diferença (Vita, 1999). Desta forma, é possível perceber que a concepção rawlsiana de justiça está ancorada numa leitura da justiça distributiva em termos de equidade, sendo que a injustiça corresponderia, no pensamento de Rawls, consequentemente, a uma desigualdade que não beneficiasse a todos (Thiry-Cherques, 2011).

No entanto, o foco dado ao aspecto distributivo na teoria da justiça de Rawls tem sido questionado por outros teóricos como insuficiente para uma leitura adequada de justiça. Assim, ancorando-se nos trabalhos de Young (1990, 2000) e Fraser (1997, 1998, 2000, 2001), o filósofo norte-americano David Schlosberg (2004) propõe uma nova abordagem a respeito da relação entre as teorizações da justiça e a temática ambiental. Isto porque, no entender do teórico, a fragilidade da teoria de Rawls, assim como de outras correntes de viés liberalista, está no protagonismo dado ao aspecto distributivo da justiça, já estas abordagens defendem uma noção de justiça social como divisão meramente equitativa de bens e recursos dentre os indivíduos.

Schlosberg (2004) critica a postura adotada pelas teorias liberais, que tomam os bens a serem distribuídos como algo estático, deixando de considerar as relações sociais e institucionais adjacentes. Tomando como base os estudos de Young (1990), Schlosberg (2004) conclui que, embora as teorias distributivas de justiça ofereçam modelos por meio dos quais a distribuição de bens possa ser aperfeiçoada, nenhuma delas examina minuciosamente os aspectos sociais, culturais, simbólicos

---

e institucionais que se encontram na origem desta distribuição desigual. Assim, a crítica de Schlosberg à construção rawsiana é de que a injustiça não se baseia unicamente em distribuição desigual, mas sim reflete diferenças estruturais entre distintos grupos sociais (Schlosberg, 2004). Ou seja: o fato de que alguns grupos são mais favorecidos que outros dentro da estrutura social não se deve ao acaso, mas sim existem razões fundamentais, sejam de aspecto material ou simbólico, que explicam esta circunstância.

É neste sentido que Schlosberg (2004), a partir das demandas dos movimentos envolvidos em lutas por justiça ambiental, propõe uma nova dimensão da justiça ambiental, construída em função da necessidade de se expandir a clássica noção distributiva difundida pelas teorias liberais. Esse é um grande diferencial do modelo de Schlosberg: ele conjuga teoria e empirismo, o que faz a sua construção de justiça mais próxima da realidade social.

Assim, sem negar o mérito de Rawls (1971) em desenvolver um modelo explicativo de justiça, o autor avança em termos teóricos em relação à concepção clássica, ao propor que a justiça não se resumiria a uma questão de distribuição, como propõem os adeptos do paradigma distributivo, mas sim englobaria três dimensões, distintas, porém interligadas, quais sejam: *distribuição*, *reconhecimento* e *participação* (Schlosberg, 2004).

Sendo assim, de que forma, então, a participação e o reconhecimento se alinham ao aspecto distributivo para construir um novo modelo de justiça? O ponto inicial reside na premissa estabelecida por Young (1990): o fato de que alguns grupos são mais favorecidos que outros dentro da estrutura social não se deve ao acaso, mas sim, existem razões fundamentais, sejam de aspecto material ou

simbólico, que explicam esta circunstância. Isto porque, no entender de Young (2000), processos de opressão e dominação nas estruturas de poder seriam fatores de injustiça social. Desta forma, quando se comprehende que alguns grupos sociais são privilegiados em detrimento de outros, e que existem mecanismos sociais que determinam esta hierarquização, estamos falando tanto de *reconhecimento* quanto de *participação*, sendo a primeira condição essencial para a segunda.

De acordo com Schlosberg (2004), há diferentes formas de se definir reconhecimento: o autor, no entanto, se baseia na definição apresentada por Fraser (1998), segundo a qual o reconhecimento está diretamente relacionado ao status social dos indivíduos e comunidades: nesta ótica, a ausência de reconhecimento implicaria em uma “lesão de status”.

Nesta medida, o não reconhecimento das diferenças entre grupos, que pode se manifestar por meio de ofensas, degradação e desvalorização do indivíduo ou comunidades, é um elemento que inflige danos aos segmentos sociais mais vulneráveis e à imagem deles nos meios social e cultural, consistindo, assim, em medida de injustiça. Ou seja, conforme Schlosberg (2004, p. 519, tradução nossa), “a falta de reconhecimento, nesta visão, é uma injustiça não apenas porque oprime as pessoas e causa-lhes mal, mas também porque é a base para a injustiça distributiva”. Nesta mesma linha de argumentação, Fraser (2000) reforça a importância do reconhecimento social no âmbito das teorias de justiça, argumentando que é essencial indagar a respeito das razões da desigualdade, a fim de compreendê-la e corrigi-la.

Já a *participação* nos processos políticos de tomada de decisão está diretamente relacionada

---

à questão do reconhecimento. A participação é, também, um elemento essencial para a construção de justiça social; porém, não é possível haver participação efetiva sem que antes haja reconhecimento (Schlosberg, 2004). No mesmo sentido defendido por Schlosberg (2004), Young (1990, p. 23) argumenta que “procedimentos de tomada de decisão democráticos e participativos são tanto um elemento quanto uma condição para a justiça social”, na medida em que eles simultaneamente desafiam a exclusão institucionalizada, uma cultura social de falta de reconhecimento e os padrões distributivos atuais (Schlosberg, 2004).

Assim, embora Schlosberg (2004) aponte que, de certa forma, os teóricos da justiça distributiva considerem o reconhecimento como um traço das relações sociais justas, eles o entendem apenas como mais um elemento a ser distribuído. E esta visão é inadequada, por dois motivos: uma, porque o reconhecimento não pode ser, ao mesmo tempo, um elemento prévio à distribuição (como apontam os teóricos liberais) e também um elemento a ser distribuído; se ele é prévio à distribuição, obviamente, não poderia ser distribuído (Schlosberg, 2004). E, duas, porque a justiça, dentro de uma teoria liberal, pressupõe o Estado como um agente neutro, capaz de assegurar a distribuição dos bens sociais com equidade – uma concepção teórica que não corresponde à realidade social. Isto porque, conforme assevera Schlosberg:

O Estado pode implementar ações afirmativas, mas o reconhecimento social para as comunidades atualmente desconhecidas e politicamente excluídas é uma questão mais ampla. Em outras palavras, o conceito de justiça como reconhecimento vai além de um enfoque apenas no Estado como solução, e coloca a teoria da justiça diretamente no espaço político além do Estado

Schlosberg (2004, p. 521).

Logo, se justiça, num sentido amplo, corresponde ao equilíbrio entre elementos-chave, à justiça ambiental, enquanto uma das faces da justiça, corresponde a mesma lógica. Não há como se falar em justiça ambiental sem considerar questões relativas à distribuição, reconhecimento e participação nas esferas de decisão, demandas há muito apresentadas pelos movimentos sociais envolvidos com a temática ambiental (Schlosberg, 2003, 2004; Cosenza, 2014). E esta questão, para Schlosberg (2004), tem sido a grande fragilidade nas abordagens teóricas tradicionais da justiça ambiental: não se procura perquirir a respeito das razões subjacentes à distribuição desigual, e, consequentemente, não há nenhuma discussão pragmática sobre o reconhecimento, nem qualquer tentativa de se estabelecer uma ligação entre a falta de reconhecimento e participação política, e a má distribuição da estrutura social. Conforme pontua o autor,

Além disso, a construção de instâncias de tomada de decisão inclusivas e participativas está no centro das demandas de justiça ambiental. Ativistas de justiça ambiental reivindicam procedimentos de formulação de políticas que incentivem a participação ativa da comunidade, que institucionalizem a participação pública, tomem em consideração o conhecimento da comunidade e utilizem formatos e intercâmbios interculturais para permitir a participação de tanta diversidade quanto exista em uma comunidade. Os grupos de justiça ambiental exigem um "lugar na mesa" e o direito de "falar por nós mesmos" (Schlosberg, 2004, p. 523).

Assim, para referido teórico, muito embora a questão da distribuição seja uma preocupação cen-

---

tral nos movimentos sociais por justiça ambiental (notadamente a parcela desproporcional de degradação ambiental a que são submetidas as comunidades mais vulneráveis), o paradigma distributivo tem se mostrado insuficiente para uma correta leitura da justiça ambiental. Assim, alinhando a teoria ao empirismo dos movimentos por justiça ambiental, Schlosberg (2004, p. 521, tradução nossa) constrói uma abordagem tríplice de justiça ambiental, ao argumento de que “a justiça exige um foco no reconhecimento, distribuição e participação”.

Desta forma, referido autor esclarece que, longe de rejeitar uma abordagem distributiva de justiça, o que se propõe, na verdade, é uma visão da justiça como o equilíbrio entre três elementos inter-relacionados: distribuição, reconhecimento e participação, de tal mote que “assim como os teóricos da distribuição não querem que sua preocupação fundamental seja subordinada por uma teoria da justiça focada no reconhecimento, o reconhecimento não pode ser simplesmente desconsiderado numa teoria da distribuição” (Schlosberg, 2004, p. 521).

Neste aspecto, o teórico ressalta o fato de que, na contemporaneidade, os movimentos sociais, muito mais que as próprias teorizações da justiça ambiental, têm oferecido uma linguagem de justiça muito mais equilibrada, já que a teoria, no seu entender, não tem sido capaz de abarcar a realidade denunciada pelos movimentos de justiça ambiental. Assim, na perspectiva de Schlosberg (2004), trabalhar a justiça ambiental num viés teórico no qual distribuição, reconhecimento e participação estejam interligados significa reconhecer, consequentemente, que as diferentes formas de injustiça ambiental decorrentes da má distribuição, ausência de reconhecimento e falta de participação devem ser tratadas conjuntamente, pois estão entrelaçadas nos

processos políticos e sociais.

### 3.2. *(In)Justiça ambiental: discussão teórico-conceitual*

O conceito de injustiça ambiental tem origem nos Estados Unidos, na década de 80, por iniciativa de organizações de lutas pelos direitos civis de populações afrodescendentes e etnias socialmente discriminadas, a partir do reconhecimento do fato de que depósitos de lixo químico e indústrias poluentes concentravam-se desproporcionalmente nas imediações de áreas habitadas por estes grupos (Herculano, 2002b; Bullard, 2004; Gould, 2004; Acselrad *et al.*, 2009).

Segundo Bullard (2004), o marco inicial se dá em 1982, na Carolina do Norte, Warren County, em meio a uma onda de protestos contra a instalação de um depósito altamente tóxico de bifenil policlorado (PBC) no local, o que resultou em mais de 500 prisões. Ainda segundo o autor, a partir deste evento, vários estudos científicos revelam a ocorrência de uma relação direta entre raça e exposição a riscos ambientais no país. É o caso, em 1983, de “*Siting of Hazardous Waste Landfills and Their Correlation with Racial and Economic Status of Surround Communities*”, um trabalho do *U. S. General Accounting Office*, que comprovou que 75% das imediações dos aterros comerciais de resíduos perigosos situados na Região 4, que compreende oito estados do sudeste dos Estados Unidos, se encontravam predominantemente localizados em comunidades afro-americanas, embora estas representassem apenas 20% da população da região.

Logo após a *Commission for Racial Justice* elaborou outro estudo, agora de caráter nacional, no

---

qual ficou evidenciado que a raça, mais que fatores, tais como pobreza, valor de terra e propriedade imobiliária, era a variável determinante na predição de localização de instalações poluentes. Em 90, é lançado o livro “*Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*”, obra que, segundo seu autor, Bullard, registrou a convergência de dois movimentos sociais, justiça e defesa ambiental no movimento por justiça ambiental. E é em 1991, quando o movimento já tem seu foco extrapolado para além do contexto original da contaminação química (abordando também questões relativas à saúde pública, ocupação do solo, transporte, empoderamento de comunidades), que ocorre, em Washington, a Primeira Conferência Nacional de Lideranças Ambientais de Pessoas de Cor, ocasião em que são elaborados os 17 princípios de justiça ambiental.

O conceito de justiça ambiental nasceu, portanto, no seio da luta contra a distribuição desigual dos riscos ambientais nos Estados Unidos, e pode ser entendido, no dizer de Acselrad *et al.* (2004, p. 09-10), como o “conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo”.

No entanto, desde o seu surgimento, a temática da justiça ambiental tem ultrapassado a percepção inicial do movimento ativista ambiental afro-americano acerca da temática específica da contaminação química e discriminação racial, para buscar evidenciar uma associação mais ampla entre desigualdade

social e degradação ambiental, agregando à equação outros elementos que não apenas a questão racial.

Isto porque em uma situação de injustiça ambiental, o que normalmente se observa é uma crescente hierarquização nas condições de apropriação do ambiente e de seus recursos naturais, conforme denunciado por autores dos mais diferentes campos acadêmicos, como Porto (2011), na área de saúde coletiva; Bullard (2004), Acselrad (2002, 2004a, 2004b) e Herculano (2002a, 2002b), na área de ciências sociais críticas; e Martinez-Alier (1992, 2007), na ecologia política, dentre muitos outros.

Neste sentido, Porto (2011) aponta que, no Brasil, assim como em outros países latino-americanos, em decorrência do histórico padrão de desigualdades sociais e discriminação étnica geradora de conflitos ambientais, a temática da injustiça ambiental tem sidopropriada em contornos um pouco diversos da percepção inicial americana, centrando-se as discussões no questionamento do modelo de desenvolvimento capitalista. Assim, os sujeitos sociais envolvidos em lutas por justiça ambiental procuram questionar o conceito hegemônico e reducionista de desenvolvimento enquanto crescimento econômico, que direciona para os mais pobres os ônus ambientais deste desenvolvimento, ao mesmo tempo em que pouco, ou quase nada, beneficia estas mesmas populações (Acselrad, 2002).

Desta forma, é através de um discurso que procura contestar o paradigma da modernização ecológica<sup>6</sup>, que os atores sociais comprometidos com a busca de justiça ambiental buscam denunciar

<sup>6</sup> Este termo foi empregado por Acselrad (2004b, p. 23) para indicar o paradigma dominante segundo o qual o cerne dos problemas ambientais estaria no desperdício de matéria e energia. Nesta lógica, a questão ambiental poderia ser apropriadamente internalizada pelas próprias instâncias do capital, motivo pelo qual as ações desenvolvidas por empresas e governos face aos problemas ambientais tenderiam a ser voltadas simplesmente para ganhos de eficiência e mercado.

---

a existência de uma lógica política que orienta a distribuição dos danos ambientais. Sob este aspecto, autores como Acselrad (2004b) e Cartier *et al.* (2009) apontam que a injustiça ambiental pode ser entendida como o mecanismo por meio do qual sociedades desiguais destinam a maior parte das consequências ambientais do desenvolvimento aos grupos sociais econômica e politicamente mais vulneráveis, tais como populações de baixa renda, grupos étnicos tradicionais ou populações marginalizadas e socialmente discriminadas. Nesta mesma linha de raciocínio, Almeida & Pereira (2015) apontam que a injustiça ambiental pode também conformar uma situação de racismo institucional, vinculada à exposição a diversos riscos ambientais aos quais determinados grupos raciais encontram-se submetidos.

Neste sentido, o mecanismo da injustiça ambiental faz com que os segmentos sociais mais vulneráveis arquem com uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo e com a maior parte das consequências dos danos ambientais provenientes daí que, no âmbito de uma sociedade capitalista, é legitimado como desenvolvimento.

### *3.3. A injustiça ambiental no contexto social*

A partir de tais reflexões, e partindo-se da premissa de que a dinâmica de acumulação capitalista está diretamente relacionada à distribuição discriminatória dos riscos ambientais (Acselrad, 2002; Porto, 2011), Acselrad *et al.* (2009) apontam que a injustiça ambiental é um fenômeno complexo, que pode se manifestar socialmente sob dois aspectos distintos: como *proteção ambiental desigual, ou*

*como acesso desigual aos recursos ambientais.*

No primeiro aspecto, a injustiça ambiental em termos de proteção ambiental desigual, geralmente ligada a contextos urbanos, se dá em função de políticas públicas ambientais ineficientes (ou pela sua omissão), de tal modo a gerar riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não, para os grupos sociais mais carentes de recursos financeiros ou políticos, ordinariamente moradores de áreas desvalorizadas e etnias marginalizadas (Acselrad *et al.*, 2009). Nestes moldes, para Cartier *et al.* (2009), a desigualdade ambiental seria característica de um quadro de vulnerabilidade socioambiental, causada pela sobreposição espacial entre grupos populacionais pobres, discriminados e com alta privação (vulnerabilidade social), que vivem ou circulam em áreas de risco ou de degradação ambiental (vulnerabilidade ambiental).

Neste sentido, a sobreposição espacial entre pobreza e degradação ambiental não é fruto de casualidade ou uma condição natural: é decorrência direta de mecanismos sociais que conduzem a tais situações. Neste aspecto, inclui-se o mercado de terras, que torna as áreas mais degradadas e sujeitas a risco ambiental (próximas a lixões, indústrias poluentes, suscetíveis a desabamentos ou inundações, etc) as únicas acessíveis a grupos de baixa renda (Acselrad *et al.*, 2009). Por outro lado, o baixo custo dos terrenos nos espaços ocupados pelas populações mais pobres serve também como incentivo para a alocação de indústrias nestes locais. Assim, conforme pontuam Cartier *et al.* (2009), a necessidade de mão-de-obra de baixo custo pelas indústrias, aliada à necessidade de emprego destas massas populacionais, cria um ambiente propício à perpetuação desta lógica, fortalecendo, desta forma, os laços entre vulnerabilidade social e ambiental.

---

Por sua vez, sob o segundo aspecto de manifestação da injustiça ambiental, de acesso desigual aos recursos ambientais, Acselrad *et al.* (2009) destacam que o acesso desigual pode se dar tanto na esfera da produção, no que se refere aos recursos do território, quanto na esfera do consumo, quando os recursos naturais já estão sob a forma de produtos manufaturados.

Na esfera da produção, os autores informam que a injustiça ambiental se caracteriza pela sistêmática destruição dos modos tradicionais de apropriação dos espaços (como a pesca artesanal, pequena produção agrícola, extrativismo, dentre outros), por grandes projetos de desenvolvimento, frequentemente legitimados pela ótica de apropriação capitalista. Assim, o quadro supramencionado se descortina, por exemplo, no âmbito de projetos ambientalmente impactantes, como barragens hidrelétricas, mineração, linhas de transmissão, grande agronegócio, dutos para condução de gás, óleo, minério, dentre outros, nas quais o interesse econômico na construção do empreendimento se sobrepõe aos interesses de outras populações que tradicionalmente ocupam o território e utilizam os respectivos recursos naturais requisitados para a obra.

Já o acesso desigual aos recursos ambientais na esfera do consumo caracteriza-se pela extrema concentração de bens nas mãos de poucos. A esse respeito, citando dados do *United Nations Development Programme* (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) (1998), Acselrad *et al.* (2009) destacam que 20% da população mundial consome cerca de 70% a 80% de todos os recursos do mundo: esses 20% consomem 45% de toda carne e peixe, 68% da eletricidade, 84% de todo o papel e possuem 87% de todos os automóveis.

Ainda segundo o mesmo órgão, os rendimentos de 1% das pessoas mais ricas do mundo são compatíveis àqueles de 57% da população mais pobre do planeta. Esses dados confirmam a diferença na concentração de renda entre ricos e pobres, refletindo diretamente na alimentação, bens de consumo e serviços elementares ao ser humano no que se refere às classes em questão. Desta forma, denunciam os autores a existência, no plano mundial, de um segmento social pequeno, cujos altos padrões de consumo pressionam por uma apropriação intensiva e pouco previdente dos recursos naturais, enquanto, por outro lado, grande parte da população mundial permanece abaixo dos patamares de consumo mínimos para subsistência:

A constatação da desigualdade ambiental, tanto em termos de *proteção desigual* como de *acesso desigual*, nos leva a reconhecer que o que está em jogo não é simplesmente a sustentabilidade dos recursos e do meio ambiente, ou as escolhas técnicas descoladas da dinâmica da sociedade, mas sim as formas sociais de apropriação, uso e mau uso desses recursos e do ambiente. É nesse sentido que os mecanismos de produção da desigualdade ambiental se assemelham muito aos mecanismos de produção de desigualdade social (Acselrad *et al.*, 2009, p. 75).

É neste sentido que a visão crítica da injustiça ambiental questiona a concepção homogênea da questão ambiental, segundo a qual o meio ambiente é percebido como escasso, uno e homogêneo, estando todos os seres humanos igualmente sujeitos aos riscos inerentes à degradação ambiental, independentemente de origem, credo, cor ou classe social (Porto, 2011). Isto porque, nesta linha de pensamento, a questão ambiental é tratada de forma dissociada da dimensão sociológica, alheia

---

a qualquer questionamento no que tange aos fins pretendidos com a apropriação do meio ambiente (Acselrad *et al.*, 2009).

Nesta perspectiva, a injustiça ambiental seria, consequentemente, um mecanismo gerador de desigualdade ambiental, visto que esta “nada mais é do que a distribuição desigual das partes de um meio ambiente injustamente dividido” (Acselrad *et al.*, 2009, p. 76). E sendo assim, estes mecanismos de injustiça ambiental estão de tal forma entranhados no contexto de mercado das sociedades capitalistas que acabam por invisibilizar estas populações pobres e marginalizadas, ocasionando um verdadeiro processo de naturalização da proteção ambiental desigual, conforme apontado por autores como Herculano (2002a, 2002b), Cartier *et al.* (2009), Acselrad *et al.* (2009) e Porto (2011).

Tal exposição desproporcional da população aos riscos ambientais acaba por ser dissimulada pela extrema pobreza e péssimas condições de vida a ela naturalmente associadas, como alertado por Herculano (2002a). Neste contexto, como destaca a autora, o desprezo pelo meio ambiente é confundido com o desprezo pelas comunidades pobres e seus espaços, de tal modo que, ironicamente, as gigantescas injustiças sociais encobrem e naturalizam o fato da exposição desigual à poluição e do ônus desigual dos custos do desenvolvimento.

### *3.4. Contexto econômico da injustiça ambiental: o paradigma do marxismo ecológico como base teórica para compreensão das causas das injustiças ambientais*

De acordo com Rammé (2012), embora existam diferentes linhas de investigação a respeito das perspectivas de atuação dos movimentos por justiça ambiental, é possível apontar uma vertente comum nas abordagens: no atual contexto de globalização mundial, o modo de produção capitalista está no cerne da crise ambiental contemporânea.

Isto porque a sociedade moderna é marcada por um capitalismo de hiperconsumo, na qual há um processo de consumo contínuo e ininterrupto, e onde o indivíduo se define em função dos bens que consome (Lipovestky, 2010). Sendo assim, segundo Baumann (2008, p. 85), na cultura do hiperconsumo, todos aqueles que não possuem condições de se inserirem no mercado consumista são estigmatizados como fracassados, excluídos sociais enquadrados em categorias como “pessoas abaixo da linha da pobreza”.

A partir desta lógica, Rammé (2012) entende que o fenômeno do hiperconsumo é também uma variável que permite perceber o capitalismo como um sistema social, já que sua dinâmica não se limita à produção de riquezas, mas contribui também para a determinação de um modo de vida cultural. Neste contexto, no entender de Azevedo (2008), os mercados financeiros emergem como fontes hegemônicas de poder, rompendo assim com a soberania dos Estados e passando a atuar como poderosos agentes de exclusão social, um traço característico da globalização neoliberal.

E assim, como aponta Silva (2011), muito embora seja possível falar de uma crise estrutural e sistêmica do capitalismo, é no âmbito do meio ambiente e das relações ambientais que os efeitos econômicos do neoliberalismo capitalista têm sido mais avassaladores (Azevedo, 2008). Desta forma, é justamente ao redor do aspecto de supremacia dos

---

mercados financeiros que a crítica dos movimentos por justiça ambiental se constrói: ao propor uma nova forma de se pensar as relações ambientais no atual estágio das sociedades de hiperconsumo, o movimento por justiça ambiental questiona o poder institucional do próprio capital, de tal maneira que o enfrentamento das questões ambientais não deve se pautar apenas em ganhos de eficiência de mercado, mas também, e principalmente, por ganhos de democratização (Acselrad, 2005).

A esse respeito, autores como Marques (2016) têm se debruçado sobre a relação capitalismo e meio ambiente, denunciando as fragilidades da separação entre ser humano/natureza, notadamente no imaginário ocidental. Para Marques, neste aspecto tem-se observado uma nítida tendência em construir um discurso pautado na possibilidade de uma relação harmônica entre o homem e a natureza, fundada na conjectura de um suposto “capitalismo sustentável” - mas que, em realidade, se mostra totalmente incompatível, em virtude da própria lógica do capital. Assim, é neste sentido que os movimentos por justiça ambiental denunciam a existência de uma relação direta entre degradação ambiental e injustiça social, razão pela qual afirma Martinez-Alier (2007) que a sua ética nasce a partir de uma demanda por justiça social.

É a partir destas considerações que a corrente crítica conhecida como *marxismo ecológico*, uma releitura da teoria marxista pelo viés ambiental, à qual se alinham autores como Quaini (1979), Burkett (1999), Foster (2005), Altvater (2006), Andriolli (2009), Tagliavini & Sabbatella (2011), Loureiro (2015), dentre outros, se apresenta como um paradigma para a compreensão da atual crise ecológica, e também como fundamento teórico para as lutas por justiça ambiental no contexto da crise

do capitalismo.

Inicialmente, é importante destacar que, conforme Loureiro (2015), quando nos remetemos à ideia de uma racionalidade crítica pela perspectiva ambiental, conforme propõe o marxismo ecológico, isto significa questionar racionalmente toda verdadeposta e legitimada, e refutar todo pensamento que dissocia sociedade de natureza. Neste sentido, uma concepção marxista crítica da questão ambiental se fundamenta, no dizer do autor:

Na explicitação dos mecanismos de produção (pela expropriação do trabalho e uso intensivo e expansivo da natureza) e reprodução (pela dominação do Estado, hegemonia ideológica e opressão social) do capitalismo, na postura teórico-prática transformadora, no posicionamento político comprometido com as lutas populares por emancipação (Loureiro, 2015, p. 163).

Assim, defendendo a presença de uma crítica ecológica no pensamento marxista, Andriolli (2009) destaca que, para Marx, seres humanos e natureza se encontram, a princípio, numa relação de reciprocidade, de interdependência. No dizer de Altvater (2006, p. 343), “já em seus primeiros trabalhos, Marx entendia a prática humana como parte de um metabolismo homem-natureza”. É o que se observa do seguinte fragmento dos *Manuscritos econômico-filosóficos* de 1844:

O ser humano vive da natureza, significa que a natureza é seu corpo, com o qual ele precisa estar em processo contínuo para não morrer. Que a vida física e espiritual do ser humano está associada à natureza não tem outro sentido do que afirmar que a natureza está associada a si mesma, pois o ser humano é parte da natureza (Marx, 1991 *apud* Andriolli, 2009, p. 01).

---

Neste sentido, Burkett (2007) aponta que *O Capital* integra uma visão ecológica sob duas abordagens: num primeiro momento, pela crítica à separação entre a terra (natureza) e o trabalhador, em função do próprio modo de produção capitalista. No entender do autor, este processo histórico de desapossamento dos meios de produção combina forças produtivas de uma forma cada vez mais alienada dos requisitos da sustentabilidade ecológica. Assim é que, no dizer de Foster (2012, p. 88), “o capitalismo inicia-se como um sistema de usurpação da natureza e da riqueza pública”. Desta forma, na economia de mercado capitalista, a interação entre homem-natureza se rompe, e é reduzida à monetarização, ou seja: a pressão do mercado por um constante aumento na produção de mercadorias domina a ordem social, em detrimento do ser humano e da natureza (Andriolli, 2009).

Observa-se, deste mote, que a leitura crítica do marxismo ecológico em muito se aproxima do atual discurso dos movimentos por justiça ambiental, fornecendo, desta maneira, suporte teórico que pode contribuir para a identificação das causas das atuais injustiças ambientais. É com base neste aporte teórico que Rammé (2012) identifica pelo menos cinco principais causas das injustiças ambientais contemporâneas: a transformação do consumo numa prática antropológica; a soberania dos mercados financeiros e o enfraquecimento dos Estados; segregação socioespacial; a aplicação desigual da legislação ambiental; a naturalização da crítica potencial.

A transformação do consumo em prática antropológica está diretamente relacionada ao capitalismo de hiperconsumo contemporâneo, e permite perceber o capitalismo como um sistema injusto, voltado para a satisfação de necessidades

artificialmente criadas pelos mercados, e não das necessidades humanas básicas. Nesta perspectiva, o capitalismo torna-se também um sistema de exclusão de todos aqueles que não podem se inserir dentro desta lógica consumerista (Rammé, 2012).

A soberania dos mercados financeiros e a consequente fragilização do poder do Estado está diretamente relacionada à primeira causa. Aqui, o autor aponta que duas situações se articulam: enquanto a hegemonia dos mercados ocasiona uma flexibilização dos direitos sociais, contribuindo para a reprodução de condutas preconceituosas e que desrespeitam aspectos fundamentais da dignidade humana, o enfraquecimento dos Estados se reflete na omissão ou adoção de políticas públicas ambientais insatisfatórias em termos de inclusão e legitimação de direitos. A combinação destas duas circunstâncias é decisiva para o surgimento de inúmeros cenários de injustiça ambiental, afetando principalmente as parcelas mais vulneráveis da população mundial.

A segregação socioespacial é também um fator decisivo para a ocorrência de injustiças ambientais, estando vinculada especialmente à hegemonia dos mercados em tempos de globalização neoliberal (Rammé, 2012). Elites socioeconômicas possuem mais condições de escaparem dos riscos ambientais residindo em áreas protegidas, de maior valor e, justamente por isso, inacessíveis às camadas mais pobres da população. Estas, por sua vez, se veem compelidas a ocupar áreas de maior degradação ambiental, seja pelo baixo valor dos terrenos, seja pela sua menor visibilidade no cenário político, que as torna menos capazes de se fazer ouvir e defender seus interesses nos conflitos locacionais. Outro fator significativo é a estratégia adotada por grandes corporações, que ameaçam instalar suas atividades

---

em outras cidades ou países, caso suas exigências em termos de flexibilização de normas ambientais, urbanísticas, isenções fiscais, etc, não sejam atendidas pelo poder público. Assim, governos locais tendem a ceder às pressões do capital, fomentando o processo de segregação socioespacial.

Por sua vez, a *aplicação desigual da legislação ambiental* também é um importante mecanismo de produção de injustiças ambientais. A esse respeito, autores como Acselrad *et al.* (2009) apontam que a legislação ambiental “é mais rigidamente aplicada quando se trata de pequenos agricultores, pescadores e extrativistas do que quando se trata do agronegócio e de grandes corporações industriais”. Como visto, trata-se da mesma lógica de defesa dos interesses do capital revelada na segregação socioespacial.

Por fim, a *neutralização da crítica potencial* se reflete na disseminação de discursos que procuram incutir a ideia de que a poluição e a degradação ambiental são um mal necessário, indispensável para o desenvolvimento. Ela também pode se manifestar por meio de condutas e políticas “simpáticas” por parte de indústrias e corporações, visando desestimular eventuais questionamentos ou críticas contra suas ações poluidoras ou prejudiciais à saúde das comunidades locais. Ainda como estratégias de neutralização, inserem-se, no dizer de Rammé (2012, p. 64), “discursos de negação das injustiças ambientais, de culpabilização dos pobres e de descrédito ou ridicularização de reivindicações de cunho ecológico ou cultural”.

De todo exposto, não há como negar a pertinência dos referenciais marxistas para compreensão das causas das injustiças ambientais, enquanto fruto das contradições do sistema capitalista, notadamente no contexto do capitalismo de hiperconsumo

contemporâneo. Isto porque, sendo inerente ao sistema capitalista a atribuição de valor de mercado e a apropriação livre e desenfreada dos recursos da natureza para produção de lucro, observa-se uma relação antagônica: o dinheiro e os valores monetários são homogêneos, divisíveis, móveis, reversíveis e quantitativamente ilimitados, um notório contraste com a variedade qualitativa, indivisibilidade, irreversibilidade e limites quantitativos para os valores de uso existentes e provenientes da natureza (Burkett, 2007). Não por outra razão, Foster (2012, p. 87) é enfático ao afirmar que “de fato, a total enormidade da crise ecológica planetária, afirmo, só pode ser entendida de um ponto de vista baseado na crítica marxista ao capitalismo”.

Com isso, conforme aponta Loureiro (2015), não se pretende afirmar que todos os problemas hoje existentes tiveram origem com o sistema capitalista, nem que com um hipotético fim do capitalismo eles deixem de existir. No entanto, compreender a atual crise ecológica como expressão do movimento de expansão capitalista, como propõe a corrente crítica do marxismo ecológico, significa a tentativa de avançar e superar as contradições do modelo de produção capitalista, na busca por justiça ambiental.

#### **4. Considerações finais**

As reflexões até então apresentadas demonstram que a questão ambiental é essencialmente marcada por disputas de poder assimétricas, nas quais os diferentes atores sociais, munidos de suas distintas formas de interagir com o ambiente, se enfrentam pelo domínio de um mesmo território ou de seus recursos naturais. Sob este aspecto, é possível concluir que as lutas ambientais consis-

---

tem, em última instância, em lutas por significados materiais e simbólicos, as quais podem resultar na reprodução de injustiças ambientais.

Neste contexto, a concepção tríplice de justiça trazida por Schlosberg (2003, 2004) é essencial para o entendimento das questões ambientais. Ao avançar sobre as perspectivas teóricas tradicionais, defendendo que, para além do aspecto distributivo, a justiça ambiental é dependente do equilíbrio entre três elementos fundamentais – distribuição, participação e reconhecimento – a teoria tríplice de Schlosberg demonstra como as injustiças ambientais estão profundamente entrelaçadas nos processos políticos e sociais.

Sendo assim, no que concerne aos aspectos sociais, a injustiça ambiental se apresenta como uma característica das sociedades desiguais, notadamente capitalistas, nas quais as populações mais vulneráveis, seja no aspecto social, econômico ou racial suportam as maiores consequências ambientais do desenvolvimento, sem que dele se beneficiem efetivamente. É neste sentido que sobressai a importância dos referenciais marxistas como paradigma para a compreensão das causas das injustiças ambientais. Ao relacionar as injustiças ambientais como consequências diretas da expansão do movimento capitalista, o marxismo ecológico evidencia uma nítida correspondência entre desigualdade social e problemas ambientais, de tal modo que a desproporcionalidade na exposição aos danos ambientais não pode ser vista como natural, mas sim, fruto das próprias contradições do capital.

Sendo assim, é evidente a importância da corrente crítica da justiça ambiental como forma de se dar visibilidade ao universo de populações que suportam desproporcionalmente uma parcela injusta dos riscos e da degradação ambiental, em

decorrência de processos sociais, políticos e econômicos próprios das sociedades capitalistas. Assim, desnaturalizar esta relação, expondo a existência de uma lógica entre desigualdade social e proteção ambiental, como propõe a perspectiva da justiça ambiental, significa trazer ao cerne do debate as desigualdades e discriminações que caracterizam as relações do capital, na busca pela construção de contextos sociais ambientalmente mais justos e democráticos.

## **Referências**

- Acselrad, H. Justiça ambiental e construção social do risco. *Desenvolvimento e meio ambiente*, 5, 49-60, 2002.
- Acselrad, H. *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004a.
- Acselrad, H. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. In: Acselrad, H. et al. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004b. p. 23-39
- Acselrad, H.; Herculano, S.; Pádua, J. A. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil – uma introdução. In: Acselrad, H. et al. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 9-20.
- Acselrad, H. Novas articulações em prol da justiça ambiental. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). *Revista Democracia Viva*, 27, 42-47, 2005.
- Acselrad, H.; Mello, C. C. A.; Bezerra, G. N. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- Acselrad, H. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, 24, 103-119, 2010.
- Almeida, S. S.; Pereira, M. C. B. Direitos humanos sob fogo cruzado: injustiça ambiental, racismo, sexismo e classes sociais. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, 10, 406428, 2015. Disponível em: [https://periodicos.ufsm.br/index.php/revista\\_eletronica](https://periodicos.ufsm.br/index.php/revista_eletronica).

- 
- br/revistadireito/article/view/16052.
- Altvater, E. Existe um marxismo ecológico? In: Boron, A. A.; Amadeo, J.; González, S. (Orgs.). *La teoría marxista hoy: problemas y perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p. 360-385
- Alves, P. C.; Rabelo, M. C. Repensando os estudos sobre representações e práticas em saúde/doença. In: Alves, P. C.; Rabelo, M. C. *Antropologia da Saúde: traçando identidades e explorando fronteiras*. Rio de Janeiro: Fiocruz/Relume Dumará, 1998. p. 107-121.
- Andriolli, A. I. A atualidade do marxismo para o debate ambiental. *Revista Espaço Acadêmico*, 98, 1-8, 2009.
- Azevedo, P. F. *Ecocivilização*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2 ed., 2008.
- Baggio, R. C. Quando o desenvolvimento sustentável esconde o óbvio: violação de direitos e os limites da justiça ambiental no caso da proibição de circulação de carroças em Porto Alegre. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 20, 187-197, 2020. doi: 10.15448/1984-7289.2020.2.32101
- Baumann, Z. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- Bryant, B. (ed.). *Environmental justice: issues, policies and solutions*. Washington: Island Press, 1995.
- Bullard, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: Acselrad, H.; Herculano, S.; Pádua, J.A. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004, p. 41-68.
- Burkett, P. *Marx and nature. A red and green perspective*. New York: St. Martin's Press, 1999.
- Burkett, P. *Marxismo e ecologia*: entrevista realizada por João Aguiar para o diario. info com Paul Burkett. 2007. Disponível em: <<http://www.odiarion.info/marxismo-e-ecologia-entrevista-com-paul-burkett/>>. Acesso em: set. 2020.
- Cartier, R.; Barcellos, C.; Hubner, C.; Porto, M. F. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. *Cadernos de Saúde Pública*, 25, 2695-2704, 2009.
- Collinson, H. (Ed.). *Green Guerrillas: environmental conflicts and initiatives in Latin America and the Caribbean*. Montreal-New York-London: Black Rose Books, 1997.
- Cosenza, A. Significações sobre relações entre justiça ambiental, conflito socioambiental e ensino de biologia na prática docente. *Revista da Associação Brasileira de Ensino de Biologia*, 7, 735-745, 2014.
- Faber, D. (ed.). *The struggle for ecological democracy*. New York-London: The Guilford Press, 1998.
- Foster, J. B. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza*. Tradução de Maria Tereza Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- Foster, J. B. A ecologia da economia política marxista. *Lutas Sociais*, 28, 87-104, 2012.
- Fracalanza, A. P.; Jacob, A. M.; Eca, R. F. Justiça ambiental e práticas de governança da água: (re) introduzindo questões de igualdade na agenda. *Ambiente & sociedade*, 16(1), 19-38, 2013. doi: 10.1590/S1414-753X2013000100003.
- Fraser, N. *Justice interruptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition*. New York: Routledge, 1997.
- Fraser, N. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. *The Tanner Lectures on Human Values*, 19, 1998.
- Fraser, N. Rethinking recognition. *New Left Review*, 03, 107-120, 2000.
- Fraser, N. Recognition without ethics? *Theory, Culture, and Society*, 18, 21-42, 2001.
- Gould, K. Classe social, justiça ambiental e conflito político. In: Acselrad, H.; Herculano, S.; Pádua, J. A. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004. p. 69-80.
- Gould, K.; Schnaiberg, A.; Weinberg, A. *Local environmental struggles: citizen activism in the tread mill of production*. Cambridge University Press, 1996.
- Herculano, S. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. *Desenvolvimento e meio ambiente*, 5, 143-149, 2002a.
- Herculano, S. Riscos e desigualdade social: a temática

- da justiça ambiental e sua construção no Brasil. In: *Anais do Encontro da ANPPAS*. Indaiatuba, São Paulo, 6 a 9 de nov., 2002b.
- Lipovestky, G. *A felicidade paradoxal*: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- Loureiro, C. F. B. Educação ambiental e epistemologia crítica. *Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, 32, 159-176, 2015.
- Marques, L. C. F. *Capitalismo e Colapso Ambiental*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2. ed. rev. ampl. 2016.
- Martinez-Alier, J. *De la economía ecológica al ecologismo popular*. Barcelona: Icaria, 1992.
- Martinez-Alier, J. *O ecologismo dos pobres*: conflitos ambientais e linguagem de valoração. São Paulo: Contexto, 2007.
- Oliveira, S. A releitura dos critérios de justiça na região dos Lagos do Rio de Janeiro. In: Acselrad, H. (Org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004. p. 95-130.
- Porto, M. F. S. Saúde pública e (in)justiça ambiental no Brasil. In: Acselrad, H.; Herculano, S.; Pádua, J. A. (Orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 119-140
- Porto, M. F. S. Complexidade, processos de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 93, 31-58, 2011.
- Quaini, M. *Marxismo e geografia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- Rammé, R. S. *Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos*: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica. Caxias do Sul: Educs, 2012.
- Rawls, J. *A theory of justice*. Oxford: Oxford University Press, 1971.
- Schlosberg, D. The justice of environmental justice: reconciling equity, recognition, and participation in a political movement. In: Light, A.; Shalit A. de, (Eds.). *Moral and Political Reasoning in Environmental Practice*, Cambridge, MA: MIT Press, 2003. p. 79-106.
- Schlosberg, D. Reconceiving environmental justice: global movements and political theories. *Environmental Politics*, 13, 517-540, 2004.
- Silva, J. L.; Samora, P. R. Os impactos da crise hídrica sobre a população do município de Campinas/SP (2012-2016). *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 11, e20170210. 2019.
- Silva, M. B. O. Crise(s) do Capitalismo e crise ambiental: crises que se cruzam no caminho do marxismo. In: *Anais do I Congresso Internacional Direito e Marxismo*. Plenum, 1, Caxias do Sul/RS, 27-29 de mar., 2011. p. 683-692.
- Silva-Rosa, T.; Mendonça, M. B.; Monteiro, T. G.; Souza, R. M.; Lucena, R. A educação ambiental como estratégia para a redução de riscos socioambientais. *Ambiente & Sociedade*, 18(3), 211–230, 2015.
- Silveira, D. C. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 30, n.1, p: 169-190, 2007.
- Steinbrenner, R. M. A.; Brito, R. S.; Castro, E. R. Lixo, racismo e injustiça ambiental na Região Metropolitana de Belém. *Cadernos Metrópole*, 22, 935–961, 2020.
- Szasz, A. *Ecopopulism, toxic waste and the movement for environmental justice*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.
- Tagliavini, D.; Sabbatella, I. Marxismo Ecológico: elementos fundamentales para la crítica de la economía-política-ecológica. *Revista Herramienta Debate y crítica marxista*, 47, 01-09, 2011.
- Taylor, B. R. (Ed.). *Ecological resistance movements: the global emergence of radical and popular environmentalism*. Albany: State University of New York, 1995.
- Thiry-Cherques, H. R. John Rawls: a economia moral da justiça. *Revista Sociedade e Estado*, 26, 551-563, 2011.
- United Nations Development Programme. *Human Development Report*. New York: Oxford University Press, 1998.
- Vita, Á. Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*, 14, 41-59, 1999.
- Voice, P. *Rawls explained: from fairness to utopia*. Chicago: Open Court, 2011.

---

Young, I. M. *Justice and the politics of difference*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.

Young, I. M. *Inclusion and democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

Zhouri, A.; Zucarelli, M. C. Mapa dos conflitos ambientais no Estado de Minas Gerais – notas preliminares de uma pesquisa em andamento. In: Anais do Encontro Nacional da ANPPAS, Brasília, 07 de jun. 2008.